



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00019/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 05/05/2015, nos termos do Acórdão de fls. 2.124/2.131, publicado no "DOC" de 24/06/2015, constante do **Processo nº 680248 - DENÚNCIA** formulada por Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, referente ao exercício de 2003, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **ADEMIR FERREIRA BARBOSA**, CPF: 097.456.376-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA 8, 367, CENTRO - SÃO FRANCISCO DE SALES, MG, CEP: 38.260-000, no valor de R\$23.741,35 (vinte e três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$62.503,60** (sessenta e dois mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos), assim discriminados: **1)** R\$21.000,00 referente ao pagamento efetuado ao Sr. Gilberto Machado Magnino, sem comprovação da efetiva prestação dos serviços de auditoria contábil ou do seu comparecimento no local de trabalho determinado (fls. 463, 517/539); **2)** R\$2.741,35 referente ao pagamento indevido por materiais de construção não aplicados na conclusão da obra da Casa de Saúde (fls. 1542). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Fevereiro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00019/2016
PROCESSO: 680248
EXERCÍCIO: 2003
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 05/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/09/2015
RESPONSÁVEL: ADEMIR FERREIRA BARBOSA
CPF: 097.456.376-53

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente ao pagamento efetuado ao Sr. Gilberto Machado Magnino, sem comprovação da efetiva prestação dos serviços de auditoria contábil ou do seu comparecimento no local de trabalho determinado (fls. 463, 517/539)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2001	R\$ 3.500,00	2,7924881	R\$ 9.773,71
04/2001	R\$ 1.750,00	2,7655968	R\$ 4.839,79
05/2001	R\$ 3.500,00	2,7425593	R\$ 9.598,96
07/2001	R\$ 1.750,00	2,7107509	R\$ 4.743,81
08/2001	R\$ 1.750,00	2,6809919	R\$ 4.691,74
09/2001	R\$ 1.750,00	2,6599780	R\$ 4.654,96
10/2001	R\$ 1.750,00	2,6483253	R\$ 4.634,57
11/2001	R\$ 1.750,00	2,6236629	R\$ 4.591,41
12/2001	R\$ 3.500,00	2,5902487	R\$ 9.065,87
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 56.594,82

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente ao pagamento indevido por materiais de construção não aplicados na conclusão da obra da Casa de Saúde (fls. 1542)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 2.741,35

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2003	R\$ 2.741,35	2,1554256	R\$ 5.908,78
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 5.908,78

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 62.503,60

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5